

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **ADEVAL BIKE, PAPELARIA E BAZAR LTDA EPP**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI"s, CAMISA, JALECOS, CALÇAS, CALÇADOS DE SEGURANÇA, CALÇADOS OCUPACIONAIS, MACACÕES, E BERMUDAS

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Adeval Bike, Papelaria E Bazar LTDA EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.266.051/0001-60, com sede na Avenida São João, 599, centro, Faxinal do Guedes - SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Diego Ribeiro, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.623.690 e inscrito no CPF-MF sob o nº 008.651.019-30, residente e domiciliado à Rua Lara, nº 1490, Loteamento Serverina Barela, na cidade de Faxinal dos Guedes, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 32/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o(s) objetos constantes de sua Proposta Comercial: Item 04, 05, 06, 08, 11 e 18.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 32/2017, e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos objetos, impreterivelmente em até 30 dias após a assinatura do contrato, **sob pena das sanções previstas na cláusula sétima desta minuta de contrato.**

2.2 – O objeto deste Contrato, deverá ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, localizada na Rua Tamandaré, nº 98, Centro, neste Município, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

2.3 – Os objetos deverão ser entregues rigorosamente dentro do prazo, em havendo objeto com defeito de fabricação deverá ser realizada a troca gratuitamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do(s) objetos previsto(s) na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 13.835,48 (treze mil oitocentos e trinta e cinco reais quarenta e oito centavos) conforme descrição abaixo.

Item	Qtde	Un	Marca	Descrição	Valor Unit	Valor Total
4	45	Pares	Bracol	Calçado ocupacional tipo botina, com biqueira de PVC, confeccionado em microfibras hidrofugada (microfilamentos de poliaramida, poliéster e viscose, com fios termoligados e acabamento em poliuretano) na cor preta, com palmilha higiênica (antibacteriana), solado antiderrapante de poliuretano bidensidade injetado diretamente no cabedal. O número do CA deve vir marcado diretamente no produto.	69,00	3.105,00
5	50	Pares	Bracol	Calçado ocupacional tipo tênis, com biqueira de PVC, confeccionado em microfibras hidrofugada (microfilamentos de poliaramida, poliéster e viscose, com fios termoligados e acabamento em poliuretano) na cor preta, com palmilha higiênica (antibacteriana), solado antiderrapante de poliuretano bidensidade injetado diretamente no cabedal. O número do CA deve vir marcado diretamente no produto.	73,50	3.675,00
6	105	Pares	Cartoom	Calçado de segurança impermeável (tipo bota de borracha preta) nos tamanhos diversos conforme for solicitado.	18,90	1.984,50
8	60	Pares	Luvras Koch	Luvras de couro tipo vaqueta com cano de 7cm.	8,99	539,40
11	02	Pares	Schmitz	Luva para solda , palma da mão em vaqueta, dorso em raspa e cano de 15cm em raspa, costura todas em fio Kvar.	29,79	59,58
18	130	UN	Medgi	Camisa gola polo, manga curta, malha 67% poliéster e 33% viscose , corpo na cor azul piscina e gola azul Royal, com bolso no lado esquerdo do peito com o brasão da Prefeitura pintado nas cores padrão no tamanho 7,5x8,5cm. Nas costas a seguinte descrição: Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul e logo abaixo a bandeira do município no tamanho 11x17cm em cores padrão. Camisa nos tamanhos diversos conforme for solicitado.	34,40	4.472,00
TOTAL DA SOLICITAÇÃO					R\$ 13.835,48	

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

Órgão 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade 01 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Proj/Ativ 2.002 Manutenção da secretaria de administração e finanças
16 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade 01 Diretoria de Educação

Proj/Ativ 2.014 Manutenção do Ensino Fundamental

45 3.3.90.00.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Unidade 01 Diretoria de Urbanismo

Proj/Ativ 2.006 Diretoria de Infraestrutura- Urbanismo

93 3.3.90.00.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas

Unidade 02 Diretoria de Infraestrutura e Transportes

Proj/Ativ 2.007 Diretoria de Infraestrutura

103 3.3.90.00.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas

Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

Unidade 02 Fundo Municipal de desenvolvimento rural

Proj/Ativ 2.034 Extensão Rural- FUNDERURAL

121 3.3.90.00.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas

Órgão 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDOIA DO SUL

Unidade 01 Fundo Municipal de saúde Lindoia do Sul

Proj/Ativ:2.028 Manutenção das atividades da saúde pública

:23 3.3.90.00.00.00.00.00.0214 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do(s) objeto(s) deste Contrato, em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei

8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr^a. **Ivonilso Venancio** ocupante do cargo de Secretaria de Infra Estrutura e Transportes.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 24 de maio de 2.017.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Diego Ribeiro
Adeval Bike, Papelaria e Bazar LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Fernanda Ramos

CPF: 075.230.499-23

02. _____

Nome: Ligia Rossini Gonçalves Rigo

CPF: 059.795.659-65

Ivonilso Venâncio
Secretária de Infra Estrutura e Transportes
Fiscal do Contrato